



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3020, DE 25 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece os Procedimentos para Abertura de Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Guaíra"

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR, para apuração de eventuais infrações administrativas e danos ao erário, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, referente a atos praticados por fornecedores/prestadores de serviços do Município de Guaíra, bem como regulamentar a competência para análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

**§1º.** Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, no tocante a licitações e contratos, serão apurados e julgados na forma desta Lei.

**§2º.** Em caso de omissões aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 12, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**§3º.** Na hipótese do § 1º, os autos do PAAR, contendo os elementos probatórios ou indicativos, terão seus inícios de apuração no Departamento de Compras, para a adoção das providências cabíveis.

#### Seção I

##### Das Definições

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. FORNECEDOR:** pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- II. **LICITAÇÃO/AQUISIÇÃO:** todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;
- III. **GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:** servidor investido de competência administrativa para gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, quer em razão de função quer por delegação;
- IV. **PARECER JURÍDICO:** manifestação técnica de profissional incumbido de tal função dentro da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança e/ou Procuradoria Municipal;
- V. **AUTORIDADE SUPERIOR:** aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;
- VI. **DECISÃO:** instrumento que concretiza a motivação da decisão que, dentre outras possibilidades, visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;
- VII. **PENALIDADE:** sanção aplicada nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.
- VIII. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:** é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

### Seção II

#### Das Sanções Administrativas

**Art. 3º.** As sanções de que trata esta Lei são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**§2º.** Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

### Seção III

#### Das Competências para Aplicação das Sanções

**Art. 4º.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do art. 3º, após a apuração dos fatos, caberá ao Diretor de Compras e, na ausência deste, ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou Chefe do Executivo.

**Art. 5º.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, caberão exclusivamente ao Chefe do Executivo.

### Seção IV

#### Do Rito Procedimental

**Art. 6º.** O procedimento do PAAR será realizado observando-se as seguintes fases:

- I.** Fase preliminar;
- II.** Notificação e defesa prévia;
- III.** Saneamento e aplicação da sanção;
- IV.** Intimação da decisão e apresentação de recurso;
- V.** Análise do recurso e decisão.

**Art. 7º.** A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

- I. IDENTIFICAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO:** a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

- a. A comunicação a ser encaminhada ao Departamento de Compras preferencialmente definirá a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;
- b. No caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverá constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

**II. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO:** após recebimento e análise do documento com suposta infração, o Departamento de Compras instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos:

- a. Edital de licitação;
- b. Contrato, quando houver;
- c. Empenho e/ou Ordem de Serviço/Entrega, pendente de entrega;
- d. Outros documentos que entender necessários.

**III. COMUNICAÇÃO AO FORNECEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE À SUPOSTA INFRAÇÃO:** identificada a falha, será encaminhada notificação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

- a. A comunicação ao fornecedor será realizada, primeiramente, via e-mail, informando a legislação e o rito do processo de apuração de responsabilidade a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas, com publicação no D.O.M.;
- b. Em casos excepcionais, a comunicação será feita via AR – Aviso de Recebimento, iniciando-se o prazo com a juntada do AR aos autos.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



#### IV. ANÁLISE E JULGAMENTO DA JUSTIFICATIVA

**APRESENTADA:** os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados pelo Diretor de Transparência, Justiça e Segurança ou Diretor de Compras ou Chefe do Executivo. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

- a. Após análise, será elaborada **DECISÃO**, contendo relatório dos fatos, os argumentos trazidos pela empresa, caso haja, o enquadramento da falta e aplicação da penalidade;

**Parágrafo único.** O Departamento de Compras poderá solicitar informações complementares ao gestor/fiscal/comissão ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

**Art. 8º.** Não sendo prolatada decisão, o processo será saneado procedendo nos seguintes termos:

- I. Caso entenda ser necessária dilação probatória determinar-se-á as providências cabíveis;
- II. Caso entenda ser competência do Chefe do Executivo a aplicação da sanção nos termos do art. 5º desta Lei, remeterá os autos ao Diretor de Transparência, Justiça e Segurança para manifestação;

**Art. 9º.** Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via e-mail e ofício do Departamento de Compras, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 05 (cinco) dias úteis.

#### Seção V

#### Dos Recursos

**Art. 10.** A fase de Análise do Recurso observará os seguintes estágios:

- I. **O RECURSO HIERÁRQUICO:** será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente ao prolator da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**II. O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO:** será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§1º. A admissibilidade dos recursos previstos nos incisos I e II, do art. 10, deste Lei, quanto aos aspectos temporais, será examinada pelo Departamento de Compras, havendo dúvida jurídica poderá encaminhar os autos para parecer jurídico.

§2º. Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Chefe do Executivo, o prazo para apresentação do pedido será de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

§3º. Uma vez admitido o recurso hierárquico, o julgador *a quo* analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente para apreciação do mérito do recurso.

§4º. Ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior proferirá decisão, negando ou acolhendo o recurso;

§5º. Exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de e-mail e, em casos excepcionais, por Aviso de Recebimento - AR, pelo Departamento de Compras.

§6º. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pelo Departamento de Compras, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e, caso houver, o cancelamento do registro no Sistema de Fornecedores e demais sistemas, conforme Decreto nº 4.367/2014.

**Art. 11.** O PAAR, que resultem sanções poderão ser revistos, no prazo de 05 (cinco) anos (Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932), mediante requerimento, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 12.** As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

### Seção VI

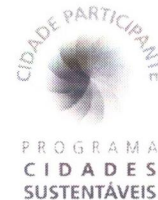
#### Boas Práticas Processuais

**Art. 13.** Todos os documentos encartados no PAAR deverão ser feitos mediante certidão de juntada.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**Art. 14.** Todos os documentos encartados no PAAR deverão ser numerados no canto superior direito para identificação da página de controle do instrumento.

**Art. 15.** Preferencialmente a cada 200 (duzentas) páginas encartadas no PAAR se deverá ser aberto novo volume contendo os requisitos do Art. 7º, inciso I, desta Lei.

**Art. 16.** Todos os Servidores Público ou Estagiário de Nível Superior estão aptos, sob a supervisão dos Chefes do Departamento, à:

- I. Realizar juntada de documentos;
- II. Numerar às páginas do PAAR;
- III. Realizar encerramento e abertura de volumes;
- IV. Certidão de encaminhamento ou recebimento do PAAR, com carga em livro próprio.
- V. Expedir e-mail, através de conta funcional, ou ofícios dirigidos as partes envolvidas no PAAR.

### Seção VII

#### Disposições Finais

**Art. 17.** Esta Lei constará obrigatoriamente nos editais e termos de contrato emitidos em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 18.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

**Art. 19.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os somente os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Art. 20.** Todas as despesas decorrentes da tramitação do PAAR correrão por conta do fornecedor penalizado, onde, assim que notificado dos valores deverá adimpli-los no prazo fixado.

**§1º.** Não sendo adimplida às custas do PAAR, os débitos serão lançados na dívida ativa.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§2º. Não sendo aplicada qualquer penalidade ao fornecedor, às custas da tramitação do Procedimentos de Apuração de Responsabilidade – PAAR, correrão por conta da Administração Pública.

**Art. 21.** Finalizado o PAAR, este deverá ser arquivado, preferencialmente anexo ao processo de licitação originário.

**Art. 22.** Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 25 de maio de 2021

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>26 / 05 / 2021</u>
ASS. <u>[Handwritten Signature]</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0